



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -
Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-187

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

15 julho 26

Edição nº 550

Página 1 de 14

SUMÁRIO

GOVERNO Leis Municipais.....	2
GOVERNO Decretos	3
ADMINISTRAÇÃO Compras, Licitações e Contratos	7
ADMINISTRAÇÃO Editais de Convocação.....	8
ADMINISTRAÇÃO Portarias.....	9
ADMINISTRAÇÃO Concurso Público	12
CÂMARA MUNICIPAL Atos do Poder Legislativo	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves
Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu
CNPJ: 01.569.688/0001-98
Endereço: Rua Antônio de Aguiar
Peçanha, 200 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-4330



GOVERNO | Leis Municipais

LEI Nº 2.467 DE 14 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa Municipal “Semeando Nascentes, Brotando Vida” e seus subprogramas, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO, Prefeito do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jarinu, o Programa Municipal “Semeando Nascentes, Brotando Vida”, com a finalidade de promover ações integradas de proteção das nascentes, restauração ambiental, fortalecimento da vegetação nativa, educação ambiental, segurança hídrica e resiliência climática, bem como seus subprogramas temáticos, no Município de Jarinu.

Art. 2º. O Programa “Semeando Nascentes, Brotando Vida” será composto pelos seguintes subprogramas temáticos:

I – Guardiões da Natureza – Germinar: Focado no reflorestamento, na educação ambiental e no fortalecimento do vínculo entre a comunidade, especialmente crianças, e o ecossistema local.

II – Guardiões da Natureza – Origens: Voltado à identificação, proteção e recuperação de nascentes e áreas de recarga, visando à segurança hídrica e ao monitoramento dos corpos d’água municipais.

III – Guardiões da Natureza – Ação pelo Clima: direcionado às ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, fortalecimento da resiliência urbana, conservação ambiental e promoção de práticas sustentáveis.

Art. 3º. Cada subprograma instituído por esta Lei compreenderá ações continuadas, conforme planejamento municipal.

Art. 4º. São diretrizes gerais do Programa “Semeando Nascentes, Brotando Vida”:

I – promover a ampliação da arborização e da cobertura vegetal do município;

II – proteger e recuperar nascentes, córregos e áreas de preservação permanente;

III – incentivar práticas de educação ambiental em todas as etapas de ensino;

IV – reduzir impactos ambientais e fortalecer a adaptação às mudanças climáticas;

V – envolver a comunidade, escolas, órgãos públicos e sociedade civil em ações ambientais;

VI – fomentar políticas públicas alinhadas à sustentabilidade, segurança hídrica e preservação do meio ambiente;

VII – integrar o programa aos Planos Municipais existentes, especialmente:

a) Plano Municipal de Educação Ambiental;

b) Plano Municipal de Arborização Urbana;

c) Plano Municipal da Primeira Infância;

d) Plano Diretor e demais instrumentos de gestão ambiental.

Art. 5º. As ações dos subprogramas poderão incluir, entre outras:

I – plantio anual de árvores nativas em parques, praças, áreas públicas e áreas de recarga hídrica;

II – monitoramento, mapeamento e recuperação de nascentes;

III – implantação de cercamento, isolamento e reflorestamento em áreas degradadas;

IV – criação de trilhas e espaços educativos naturalizados;

V – instalação de caixas de abelhas nativas sem ferrão para promover a polinização e biodiversidade;

VI – campanhas de conscientização sobre uso racional da água e mudanças climáticas;

VII – palestras, oficinas, mutirões ambientais, conferências e atividades com escolas;

VIII – produção e distribuição de materiais educativos;

IX – parcerias com entidades governamentais, não governamentais, privadas e comunitárias;

X – ações de manejo, manutenção e monitoramento das áreas recuperadas.

Art. 6º. A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º. O Programa deverá ser executado e cumprido conforme o planejamento estabelecido, sendo obrigatoriamente atualizado a cada período de 4 (quatro) anos, garantindo sua continuidade e adequação às diretrizes ambientais do Município, devendo estar alinhado ao Plano Municipal de Educação Ambiental, como instrumento de Educação Ambiental não formal.

Art. 8º. A execução deste Programa será coordenada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com as outras secretarias municipais, dada às responsabilidades das secretarias envolvidas em cada ação.

Art. 9º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar



convênio ou parcerias com outros setores públicos ou privados para a execução do Programa Semeando Nascentes, Brotando Vida.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Os casos omissos e as disposições complementares serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

MARILIZA SCARELLI SORANZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

GOVERNO | Decretos

DECRETO Nº 3.578 DE 14 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DA TARIFA PÚBLICA E DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE JARINU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO, Prefeito do Município de Jarinu, no uso das suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Jarinu e,

CONSIDERANDO que a tarifa social das linhas municipais operadas pela concessionária não sofre reajuste desde fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a tarifa de remuneração deve assegurar a justa remuneração do capital investido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do inciso IV do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.842, de 09 de junho de 2010, e do Contrato de Concessão nº 002/2012;

CONSIDERANDO o aumento dos custos operacionais do sistema, especialmente aqueles relacionados à mão de obra, combustíveis, manutenção da frota e demais insumos indispensáveis à prestação do serviço;

CONSIDERANDO a redução da demanda de passageiros observada nos últimos anos, com reflexos diretos na composição da tarifa técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da continuidade, regularidade e eficiência do serviço público de transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo administrativo nº 102/2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.464 de 02 de julho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os seguintes valores para o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de Jarinu:

I – R\$ 13,29 (treze reais e vinte e nove centavos), correspondente à tarifa de remuneração da concessionária;

II – R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), correspondente à tarifa social básica paga em dinheiro ou mediante utilização de cartão eletrônico;

III – R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos), correspondente à tarifa de estudante destinada aos alunos do ensino fundamental e médio da rede pública e aos professores das redes municipal e estadual de ensino, nos termos da Lei Municipal nº 2.451, de 29 de abril de 2026;

IV – R\$ 13,29 (treze reais e vinte e nove centavos), correspondente à tarifa aplicável às aquisições efetuadas por pessoas jurídicas, na forma da Lei Municipal nº 2.451, de 29 de abril de 2026;

V – R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao valor unitário do subsídio tarifário municipal por passageiro equivalente beneficiado, resultante da diferença entre a tarifa de remuneração e a tarifa social básica;

VI – Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano às crianças de até 6 (seis) anos de idade e às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação municipal vigente;

VII – Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas com deficiência intelectual, bem como aos respectivos acompanhantes, desde que residentes no Município de Jarinu, nos termos da Lei Municipal nº 2.398, de 11 de agosto de 2025;

VIII – Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano aos domingos e feriados, nos termos da Lei Municipal nº 2.451, de 29 de abril de 2026.

Art. 2º. O valor do subsídio tarifário a ser pago pelo Município será apurado mensalmente mediante a seguinte fórmula:

Quantidade de passageiros equivalentes beneficiados pelo subsídio tarifário transportados no mês × R\$ 9,54 = valor mensal do subsídio.

§ 1º A apuração do valor do subsídio será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário.

§ 2º Após a conferência e aprovação dos dados operacionais e da documentação fiscal apresentada pela concessionária, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças



para adoção das providências necessárias ao pagamento, observado o prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

§ 3º A concessionária deverá disponibilizar ao Município acesso integral e em tempo real aos relatórios gerenciais do sistema de bilhetagem eletrônica, possibilitando a fiscalização da operação, a conferência dos dados de passageiros transportados e a apuração do subsídio tarifário.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário promoverá a revisão periódica da tarifa técnica de remuneração, observadas as disposições contratuais, a legislação vigente e os custos efetivamente incorridos na prestação do serviço.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se o Decreto Municipal 3376 de 19 de Janeiro de 2024 e o Decreto 3392 de 04 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO

Prefeito Municipal

HELIO CALIXTO FERREIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Planejamento Viário

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 3.579 DE 14 DE JULHO DE 2026

Institui Novo Estatuto-Padrão às Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I do Município de Jarinu-SP

JOÃO CARLOS DE LOPES CAMARGO, Prefeito do Município de Jarinu, no uso das suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Jarinu e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas que regem as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipal de Educação Infantil e Fundamental I de Jarinu;

CONSIDERANDO as alterações do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de janeiro de 2002; Título II, Capítulo II;

CONSIDERANDO a valorização do trabalho escolar com a participação da comunidade na escola;

DECRETA

Art. 1º. As Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I de Jarinu passarão a reger-se pelo Estatuto - Padrão anexo a este Decreto.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá baixar instruções

complementares para execução deste Decreto.

Art. 3º. Serão mantidos os prazos do mandato dos atuais membros dos órgãos diretivos das APMs já constituídas, para que não ocorram prejuízos às ações educacionais.

Parágrafo Único. Os atos praticados até a respectiva edição e publicação do Decreto serão preservados na mesma forma que os mandatos dos membros da APM.

Art. 4º. As regras do novo estatuto-padrão passam a valer na data de publicação deste Decreto, independentemente das ulteriores providências de formalização, junto ao registro público competente.

Art. 5º. Compete às autoridades educacionais promover os atos e ações necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO

Prefeito Municipal

CRISTIANE APARECIDA BUZO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA (nome da escola)

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

ARTIGO 1º

A Associação de Pais e Mestres de Pais e Mestres da _____, fundada em data de _____, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro na _____ nº _____ do município de Jarinu, Estado de São Paulo, reger-se à pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

ARTIGO 2º

A Associação de Pais e Mestres, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

ARTIGO 3º

A Associação de Pais e Mestres, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

ARTIGO 4º

Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação de Pais e Mestres se propõe a:

- I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a) melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;

e) a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";

V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

ARTIGO 5º

As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

ARTIGO 6º

Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I - contribuição dos associados;
- II - convênios;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - promoções diversas;

ARTIGO 7º

A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

ARTIGO 8º



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Associação de Pais e Mestres deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor Executivo a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

ARTIGO 9º

A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

ARTIGO 10º

O quadro social da Associação de Pais e Mestres, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I - associados natos;
- II - associados admitidos;
- III - associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice - Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a Associação de Pais e Mestres.

ARTIGO 11º

A admissão do associado, será constituído somente por pessoas maiores de 18 anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Assembleia Geral Ordinária para eleição de membros conforme o dia, horário e local determinado no edital de convocação. Devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade;
- II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Não estar condenado ou sendo processado judicialmente.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 12º

Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
 - II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
 - III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM ;
 - IV - votar e ser votado para a constituição da APM;
 - V - solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
 - VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.
- VII - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APM seu pedido de demissão.

Parágrafo único - O direito a voto, após a constituição da APM, será restrito aos membros integrantes dos órgãos administrativos da APM nos termos do artigo 15º deste Estatuto.

ARTIGO 13º

Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- II - conhecer o Estatuto da APM;
- III - participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Associação de Pais e Mestres;

- VII - prestar à Associação de Pais e Mestres, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela Associação de Pais e Mestres.

ARTIGO 14º

O associado será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º - O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

ARTIGO 15º

A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º

A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembleia realizar-se á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.

ARTIGO 17º

Cabe à Assembleia Geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

I - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
II - apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, como parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;
V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
VI - destituir os administradores eleitos;
VII - deliberar sobre a alteração do Estatuto.
Parágrafo único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto serão deliberadas em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.

ARTIGO 18º

O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

§ 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:

- a)- 30% dos membros serão professores;
- b)- 40% dos membros serão pais de alunos;
- c)- 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d)- 10% dos membros serão associados admitidos.

§ 3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, **por professores, funcionários da escola e pais de alunos**, na proporção fixada no parágrafo anterior.

ARTIGO 19º

Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II - deliberar sobre o disposto no inciso IV do artigo 4º, artigo 34 e artigo 46;
- III - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV - participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- V - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;
- VI - emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral.
- VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

terços) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação).

ARTIGO 20º

Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

ARTIGO 21º

O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais uma vez.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

ARTIGO 22º

A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I - Diretor Executivo
- II - Vice-Diretor Executivo
- III - Secretário
- IV - Diretor Financeiro
- V - Vice-Diretor Financeiro

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

ARTIGO 23º

Cabe à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a)- as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b)- as normas estatutárias que regem a Associação de Pais e Mestres;
 - c)- as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d)- a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V - depositar em conta da Associação de Pais e Mestres, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 24º

Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres;
- VII - visar as contas a serem pagas;
- VIII - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX - rubricar e publicar em quadro próprio da Associação de Pais e Mestres, os balancetes semestrais e o balanço anual.

ARTIGO 25º

Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 26º

Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação de Pais e Mestres;
- IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da Associação de Pais e Mestres;
- V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da Associação de Pais e Mestres.

ARTIGO 27º

Compete ao Diretor Financeiro:

- I - subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação de Pais e Mestres;
- II - movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

- III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - informar os órgãos diretores da Associação de Pais e Mestres sobre a situação financeira da Associação de Pais e Mestres;
- V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela Associação de Pais e Mestres;
- VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação de Pais e Mestres, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

ARTIGO 28º

O cargo de Diretor Financeiro poderá ser ocupado por pais de alunos, professores ou funcionários.

ARTIGO 29º

Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 30º

Os Diretores terão, ainda, por função:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II - estabelecer contato com outras APM's ou entidades oficiais e particulares;
- III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 31º

O mandato de cada membro da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

ARTIGO 32º

O Conselho Fiscal, constituído de 02 (dois) membros, sendo 02 (dois) pais de alunos, tem por atribuição:

- I - verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

IV - dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da Associação de Pais e Mestres;
V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais uma vez para o mesmo cargo.

ARTIGO 33º

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Intervenção

ARTIGO 34º

Sempre que as atividades da Associação de Pais e Mestres venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

ARTIGO 35º

O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista.

ARTIGO 36º

É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração;

II - estabelecer relações contratuais com a Associação de Pais e Mestres.

ARTIGO 37º

Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Parágrafo único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

ARTIGO 38º

Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação de Pais e Mestres, convites, convocações.

ARTIGO 39º

O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 40º

O Edital de convocação da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) - dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;

b) - ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 41º

No exercício de suas atribuições, a Associação de Pais e Mestres manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Parágrafo único - Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da Associação de Pais e Mestres, para garantir o disposto neste artigo.

ARTIGO 42º

Cabe à Associação de Pais e Mestres a administração direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.

ARTIGO 43º

Os bens permanentes doados à Associação de Pais e Mestres ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 44º



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

A Associação de Pais e Mestres terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

§ 1º - A Associação de Pais e Mestres poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:

1. desativação da unidade escolar;

2. transferência da unidade escolar para o município.

§ 2º - A ruptura de mandato dos membros da Associação é permitida. Quando houver essa necessidade deverá ser realizado por meio de uma Assembleia Geral com registro em ata, constando a justificativa para esta ruptura.

ARTIGO 45º

Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres.

ARTIGO 46º

Em caso de dissolução, os bens da Associação de Pais e Mestres passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

ARTIGO 47º

O resultado de deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado à Secretaria da Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento do disposto na Lei Municipal que estabelece um Estatuto Padrão das Escolas Municipais de Jarinu.

_____, _____ de _____ de _____.

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)

Nome e Assinatura do Advogado
Nº da OAB

ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 180/2026

Na forma do Artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO o ato da contratação por Inexigibilidade de Licitação, em favor da Empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços – CNPJ nº 00.165.960/0001-01, para contratação de empresa na prestação de serviços de solução tecnológica integrada para implantação dos módulos IPTU Digital, Domicílio Eletrônico do Contribuinte; Assistente Virtual de Atendimento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, no valor total de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

Jarinu, 13 de julho de 2026.

Mauricio Alan Bertolotti
Secretário Municipal de Finanças

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Jarinu, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 032/2026 - Edital nº 036/2026 – Processo nº 072/2026 do tipo menor preço por Item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES RURAIS, NOVOS, ZERO QUILOMETRO, MODELOS ORE 2 E ORE 3, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESPECIALMENTE EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO



DE JARINU/SP, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com abertura prevista para o dia 20 de Julho de 2026 às 09H00M, para adequação do Termo de Referência. A nova data de abertura será divulgada oportunamente. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações de segunda a sexta das 09:00 às 16:00, no site www.jarinu.sp.gov.br ou telefone (11) 4016-8200.

Jarinu, 15 de Julho de 2026.

Cristiane Aparecida Buzo de Lima
Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO | Editais de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DE Nº 201/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU - SP, por intermédio da Prefeita Municipal Débora Cristina do Prado Belinello, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 01/2025 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA os candidatos, habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste edital, na ordem subsequente da lista de aprovados, tendo em vista a desistência/renúncia dos candidatos anteriores, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

EDITAL CONCURSO Nº 01/2025

CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	09	30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
LARISSA SUALDINI	103

I – DO COMPARECIMENTO

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral - Divisão de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do Edital, munido dos seguintes documentos e cópias:

Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Certidão de Distribuição Cível em Geral, Certidão de Quitação Eleitoral, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão

de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 (dezoito) anos, Caderneta de Vacinação de filhos menores de 05 (cinco) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Cargo Público acima mencionado, constantes do Edital do Concurso nº 01/2025.

Apresentar ainda, declaração negativa de acúmulo de cargo ou emprego público (modelo na Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura), prova de exoneração ou da rescisão de cargo ou emprego, se for o caso ou, no caso de acúmulo legal, declaração positiva e declaração emitida pelo órgão em que o servidor encontra-se vinculado, mencionando a necessária compatibilidade de horários públicos exercida anteriormente e Declaração de Bens que possui na data de entrega dos documentos acima citados.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

II - DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

O candidato poderá acompanhar a nomeação pelo Diário Oficial: <https://www.jarinu.sp.gov.br/diariooficial>.

III - DA POSSE

Cumpridas as exigências constantes dos itens anteriores deste Edital, a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado, devidamente justificado e fundamentado.

O candidato deverá se apresentar em ATÉ 30 (trinta) dias úteis à Divisão de Gestão de Pessoas para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

Da data da posse, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinado.

Jarinu, em 15 de junho de 2026.

Valdirene Arena Piloto
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DE Nº 202/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU - SP, por intermédio da Prefeita Municipal Débora Cristina do Prado Belinello, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 03/2025 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA os candidatos, habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste edital, na ordem subsequente da lista de aprovados, tendo em vista a desistência/renúncia do candidato anterior, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

EDITAL CONCURSO Nº 03/2025

CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
BIÓLOGO	20	40 HORAS SEMANAIS
CANDIDATOS		CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA KAORI UCHIDA		04

I – DO COMPARECIMENTO

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral - Divisão de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do Edital, munido dos seguintes documentos e cópias:

Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Certidão de Distribuição Cível em Geral, Certidão de Quitação Eleitoral, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 (dezoito) anos, Caderneta de Vacinação de filhos menores de 05 (cinco) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Cargo Público acima mencionado, constantes do Edital do Concurso nº 03/2025.

Apresentar ainda, declaração negativa de acúmulo de cargo ou emprego público (modelo na Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura), prova de exoneração ou da rescisão de cargo ou emprego, se for o caso ou, no caso de acúmulo legal, declaração positiva e declaração emitida pelo órgão em que o servidor encontra-se vinculado, mencionando a necessária compatibilidade de horários públicos exercida anteriormente e Declaração de Bens que possui na data de entrega dos documentos acima citados.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

II -DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

O candidato poderá acompanhar a nomeação pelo Diário Oficial: <https://www.jarinu.sp.gov.br/diariooficial>.

III-DA POSSE

Cumpridas as exigências constantes dos itens anteriores deste Edital, a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado, devidamente justificado e fundamentado.

O candidato deverá se apresentar em ATÉ 30 (trinta) dias úteis à Divisão de Gestão de Pessoas para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

Da data da posse, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinado.

Jarinu, em 15 de Julho de 2026.

Valdirene Arena Piloto
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

ADMINISTRAÇÃO | Portarias

PORTARIA Nº 14.764, DE 08 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza a servidora municipal Sra. SONIA ALVES a conduzir veículos oficiais da Municipalidade, de acordo com o Decreto 3.538 de 19/12/2025”.

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO, Prefeito Interino do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal.

resolve:

- Art. 1º - A U T O R I Z A R a servidora municipal Sra. SONIA ALVES, portadora da CNH nº 03280673XXX - Categoria B a conduzir veículos oficiais da Municipalidade de acordo com Decreto 3.538 de 19/12/2025.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se.



Município de Jarinu, 08 de Julho de 2026.

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO
Prefeito Municipal Interino

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 14.765, DE 10 DE JULHO DE 2026.

“EXONERA A PEDIDO A SRA. ANDRESSA MONIQUE DE SOUZA COUTINHO DO EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.”

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO, Prefeito interino do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sra. ANDRESSA MONIQUE DE SOUZA COUTINHO, portadora da Cédula de Identidade RG. 49.736.XXX-9---SSP/SP, CPF. 439.891.XXX-28 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 068XXX Série 0039X-SP do Emprego Público Temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 10 de Julho de 2026.

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO
Prefeito Municipal Interino

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 14.766, DE 13 DE JULHO DE 2026.

“EXONERA A PEDIDO a Sra. ELISANGELA APARECIDA MARIANO MOREIRA do cargo público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.”

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO, Prefeito Interino do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. ELISANGELA APARECIDA MARIANO MOREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG: 35.474.XXX-2 CPF: 319.822.XXX-60 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 771XXSérie 0025X-SP do cargo público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 13 de julho de 2026.

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO
Prefeito Municipal Interino

Certifico que esta portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 14.767, DE 14 DE JULHO DE 2026.

“NOMEIA a Sra. RITA DE CASSIA TOZATO DINIZ, aprovada em 09º lugar no concurso público nº 003/2025, para exercer o cargo público de ASSISTENTE SOCIAL, referência 20.”

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO, Prefeito Interino do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1.º - N O M E A R, a Sra. RITA DE CASSIA TOZATO DINIZ, portadora do RG:14.881.XXX-9 CPF: 075.791.XXX-13 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0647XX Série 0003X-SP, para exercer o cargo público de ASSISTENTE SOCIAL, referência 20.

Art. 2º - A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do presente ato de nomeação, podendo ser prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado, devidamente justificado e fundamentado.

Parágrafo único. O nomeado deverá se apresentar em até 30 (trinta) dias à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jarinu para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado, a saber: 20/07/2026 à 18/08/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 14 de Julho de 2026.

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO
Prefeito Municipal Interino

Certifico que esta portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração



PORTARIA Nº 14.768, DE 14 DE JULHO DE 2026.

“NOMEIA a Sra. ELANI PEREIRA DA SILVA aprovado em 03º lugar no concurso público nº 002/2025, para exercer o cargo público de ENFERMEIRO 12X36 h, referência 20.”

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO, Prefeito Interino do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. ELANI PEREIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG: 65.242.XXX-4 CPF: 859.476.XXX-04 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 130XX Série 0004X-PA, para exercer o cargo público de ENFERMEIRO 12X36 h, referência 20.

Art. 2º - A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do presente ato de nomeação, podendo ser prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado, devidamente justificado e fundamentado.

Parágrafo único. O nomeado deverá se apresentar em até 30 (trinta) dias à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jarinu para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado, a saber: 20/07/2026 à 18/08/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 14 de julho de 2026.

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO
Prefeito Municipal Interino

Certifico que esta portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 14.769, DE 14 DE JULHO DE 2026.

“Institui a Comissão Gestora e Organizadora Responsável Pelo Plano Municipal de Educação.”

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO, Prefeito Interino do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 2.183/2022, e considerando a Lei Municipal nº 1798 de 25 de Agosto de 2009, e em cumprimento ao disposto no Artigo 3º do Decreto Municipal nº 3495 de 28 de maio de 2025, resolve:

- Art. 1º - Fica instituída a Comissão Gestora e Organizadora Responsável pelo Plano Municipal de Educação, integrada pelos seguintes representantes:

•SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Edna Cristina Bego –

RG: 19.390.XXX-5

CPF: 106.136.XXX-11

Denis Fabrício Valério –

RG: 33.665.XXX-9

CPF: 303.424.XXX-04

•ENSINO SUPERIOR

Claudineia dos Santos Mendes –

RG: 23.017.XXX-1

CPF: 180.630.XXX-04

•CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rosângela Aparecida Souza Machado Bruno –

RG: 14.484.XXX-0

CPF: 082.658.XXX-33

•LEGISLATIVO

Rogério Pereira de Souza –

RG 30.710,XXX-5

CPF 288.875.XXX-62

•ESCOLAS ESTADUAIS

Natalí da Silva Siqueira –

RG 49.041.XXX.5

CPF 398.655.XXX-27

- Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Município de Jarinu, 14 de julho de 2026.

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO
Prefeito Municipal Interino

Certifico que esta portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração



PORTARIA Nº 14.770, DE 14 DE JULHO DE 2026.

“NOMEIA a Sra. LAISLA BEATRIZ TORRES BIELÇA, aprovada em 28º lugar no concurso público nº 001/2025, para exercer o cargo público de DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, referência 26.”

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO, Prefeito Interino do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1.º - N O M E A R, a Sra. LAISLA BEATRIZ TORRES BIELÇA, portadora do RG : 41.XXX.030-X CPF. 376.XXX.518-65 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0641XX Série 0029X-SP, para exercer o cargo público de DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, referência 26.

Art. 2º - A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do presente ato de nomeação, podendo ser prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado, devidamente justificado e fundamentado.

Parágrafo único. O nomeado deverá se apresentar em até 30 (trinta) dias à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jarinu para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado, a saber: 20/07/2026 à 18/08/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 14 de Julho de 2026

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO
Prefeito Municipal Interino

Certifico que esta portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 14.771, DE 14 DE JULHO DE 2026.

“NOMEIA a Sra. YASMIM MENDES DA SILVA, aprovado em 30º lugar no concurso público nº 001/2025, para exercer o cargo público de INSPETOR DE ALUNOS, referência 08.”

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO, Prefeito Interino do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. YASMIM MENDES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG/CPF. 473.587.XXX-89 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 752XX Série 0038X-SP, para exercer o cargo público de INSPETOR DE ALUNOS, referência 08.

Art. 2º - A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do presente ato de nomeação, podendo ser prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado, devidamente justificado e fundamentado.

Parágrafo único. O nomeado deverá se apresentar em até 30 (trinta) dias à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jarinu para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado, a saber: 20/07/2026 à 18/08/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 14 de julho de 2026.

JOÃO CARLOS LOPES DE CAMARGO
Prefeito Municipal Interino

Certifico que esta portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO | Concurso Público

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2026

COMUNICADO Nº 01 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o Resultado da Análise dos Pedidos de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição dos candidatos que solicitaram isenção, amparados pela Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

O candidato que tiver sua solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferida poderá interpor recurso nos dias 16 e 17 de julho de 2026.

Em caso de interposição de recurso o candidato deverá acessar no site do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br), clicar no link “Meus Concursos”, digitando o seu CPF e sua senha de acesso, e seguir as instruções ali contidas.

O recurso deverá ser individual e o seu questionamento com fundamentação lógica e consistente.

Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), e-mail, via SAC ou outro meio que não seja o estabelecido no Capítulo dos Recursos do Edital nº 02/2026.

Ao término da apreciação dos recursos contra o indeferimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o INSTITUTO MAIS divulgará no site do INSTITUTO MAIS



(www.institutomais.org.br), na data provável de 24 de julho de 2026, o resultado final da apreciação dos pedidos.

Os candidatos que tiverem a sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferida poderão garantir a sua participação no Concurso Público por meio de inscrição, imprimindo o boleto bancário, com data de pagamento até 07 de agosto de 2026, disponível até às 17h.

O interessado que não tiver seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido, e que não efetuar a inscrição na forma estabelecida no Edital nº 02/2026, não terá sua inscrição efetivada.

Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para realização das inscrições contidos nos Capítulos III do Edital nº 02/2026, do Concurso Público.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o resultado dos pedidos de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição no Concurso Público

Jarinu/SP, 15 de julho de 2026.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARINU/SP

CÂMARA MUNICIPAL | Atos do Poder Legislativo

Lei Ordinária Municipal nº 2.466 de 13 de julho de 2026

“Disciplina hipóteses de vedação de cumulação de vale alimentação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jarinu — Estado de São Paulo, nos termos do art. 45, §3º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, em razão do decurso do prazo para manifestação do Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jarinu, o auxílio-alimentação aos Vereadores em efetivo exercício do mandato, com natureza estritamente indenizatória, destinado ao custeio de despesas de alimentação relacionadas ao desempenho das atividades parlamentares, legislativas, fiscalizatórias, institucionais e de representação inerentes ao mandato eletivo.

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei será devido no mesmo valor mensal atribuído aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Jarinu, observadas as mesmas atualizações gerais aplicáveis ao referido benefício.

§ 2º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei:

I — não possui natureza remuneratória ou salarial;

II — não se incorpora ao subsídio para qualquer efeito;

III — não constitui base de cálculo para décimo terceiro subsídio, férias, terço constitucional de férias, adicionais, contribuição previdenciária ou qualquer outra vantagem;

IV — não se caracteriza como aumento ou revisão do subsídio dos Vereadores;

V — não será pago de forma retroativa em relação a períodos anteriores à vigência desta Lei.

§ 3º O pagamento do benefício será proporcional nos casos de posse, afastamento, licença, renúncia, perda de mandato, cassação, falecimento ou término do exercício parlamentar no curso do mês, conforme critérios administrativos definidos em ato próprio da Mesa Diretora.

Art. 2º É vedado o recebimento cumulativo do auxílio-alimentação instituído por esta Lei com benefício de mesma natureza pago por outro órgão, entidade ou Poder da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer ente federativo.

§ 1º O Vereador que também seja servidor público, empregado público ou agente público e que mantenha a remuneração do cargo, emprego ou função pública de origem, percebendo auxílio-alimentação, vale-alimentação, auxílio-refeição, cesta básica, cartão alimentação ou benefício equivalente, não poderá receber cumulativamente o benefício instituído por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU Estado de São Paulo

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – DEFERIDA

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, os candidatos relacionados abaixo apresentaram o documento conforme previsto na referida Lei, estando os mesmos com Isenção da Taxa de Inscrição DEFERIDA e estão automaticamente inscritos no Concurso Público – Edital nº 02/2026:

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – DEFERIDA		
Candidato inscrito no CadÚnico ou Doador de Medula Óssea		
NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CARGO INSCRITO	DOCUMENTO
ANDREZA FERREIRA GONÇALVES	Enfermeiro do Trabalho	344.***.***
BRUNA MEDEIROS RAPHAEL	Engenheiro de Segurança do Trabalho	422.***.***
CAMILA CACCIA GOUVEIA GODOI	Engenheiro de Segurança do Trabalho	342.***.***
CRISTIANE LIMA DOS SANTOS	Engenheiro de Segurança do Trabalho	395.***.***
DANILO ROMÃO DANA DIEGUEZ	Engenheiro de Segurança do Trabalho	412.***.***
DARLEY DE SOUZA ALVES	Técnico de Enfermagem do Trabalho	407.***.***
DERICK ALVES DE VARGAS	Engenheiro de Segurança do Trabalho	453.***.***
EDIVALDO JANUÁRIO DE ALMEIDA	Engenheiro de Segurança do Trabalho	695.***.***
GEORGE LUCAS PEREIRA MENEZES	Engenheiro de Segurança do Trabalho	142.***.***
IVETE KAPLAR	Enfermeiro do Trabalho	126.***.***
JHULI ESTHEFANI DA SILVA CORREA	Técnico de Enfermagem do Trabalho	131.***.***
JOSE REINATO MELGACO SANTOS	Engenheiro de Segurança do Trabalho	043.***.***
KAREM MELLO NASCIBEM	Engenheiro de Segurança do Trabalho	396.***.***
LUCAS CAMARGO TELES PINTO	Engenheiro de Segurança do Trabalho	461.***.***
LUCAS TADEU PORTELA	Engenheiro de Segurança do Trabalho	338.***.***
MARCIA LUNA DE FARIAS	Engenheiro de Segurança do Trabalho	080.***.***
MARIANA LUCETTI	Enfermeiro do Trabalho	455.***.***
MARRARISTE FERREIRA DE SOUZA	Engenheiro de Segurança do Trabalho	527.***.***
OSEAS DIONÍSIO FERRO	Engenheiro de Segurança do Trabalho	131.***.***
OTEN MANOEL AMBROSIO SANCHEZ	Engenheiro de Segurança do Trabalho	388.***.***
RICARDO MARQUES SOUSA	Engenheiro de Segurança do Trabalho	379.***.***
RICARDO MAURICIO CONTEL	Engenheiro de Segurança do Trabalho	248.***.***
TAMIRES SOARES COSTA	Técnico de Enfermagem do Trabalho	509.***.***
WELLISON REIS PEIXOTO	Engenheiro de Segurança do Trabalho	399.***.***

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – INDEFERIDA

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, os candidatos relacionados abaixo estão com a Isenção da Taxa de Inscrição INDEFERIDA por não cumprirem os critérios estabelecidos no Concurso Público – Edital nº 02/2026:

Não houve isenção indeferida.



§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o Vereador fará jus apenas ao benefício pago pelo vínculo público de origem, quando previsto em lei ou ato normativo próprio, sendo vedada a duplicidade de pagamento com recursos públicos.

§ 3º Para fins de controle administrativo, o Vereador deverá apresentar declaração de não percepção de benefício de mesma natureza por outro órgão público, bem como comunicar imediatamente qualquer alteração funcional ou remuneratória que possa implicar cumulação indevida.

§ 4º A percepção indevida do benefício sujeitará o beneficiário à restituição integral dos valores ao erário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil ou de outra natureza cabível.

Art. 3º O auxílio-alimentação não poderá ser pago cumulativamente com diária, verba de viagem, adiantamento, ressarcimento ou indenização que contemple despesa de alimentação referente ao mesmo dia.

§ 1º Quando houver pagamento de diária ou verba equivalente destinada ao custeio de alimentação em determinado dia, será realizado o desconto proporcional do auxílio-alimentação correspondente àquele dia.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o valor diário do auxílio-alimentação será apurado mediante divisão do valor mensal do benefício pelo número de dias úteis do mês de competência, salvo critério diverso fixado em ato regulamentar da Mesa Diretora, desde que preservada a finalidade indenizatória da verba.

Art. 4º O pagamento do auxílio-alimentação dependerá de efetivo exercício do mandato, observada a compatibilidade com a presença em sessões, reuniões oficiais, atividades parlamentares, compromissos institucionais, fiscalizatórios ou de representação pública.

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento aos vereadores que possuam vínculo empregatício ou outra atividade comercial, incompatível com a exclusividade do mandato.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá expedir ato regulamentar para disciplinar os procedimentos de requerimento, declaração, controle, pagamento, desconto proporcional, restituição, fiscalização e demais providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Jarinu, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis à despesa do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A implementação do auxílio-alimentação dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da instrução do processo administrativo com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, quando exigíveis pela

Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da competência subsequente, vedado o pagamento retroativo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jarinu, em 13 de julho de 2026

Rogério Pereira de Souza (Sapão)
Presidente da Câmara Municipal de Jarinu